



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 04/02/2025 14:25:06.590 - Mesa

REQ n.165/2025

REQUERIMENTO Nº DE 2024

(Da Sra. CÉLIA XAKRIABÁ)

REQUER QUE SEJA DESAPENSADO O PROJETO DE LEI Nº 3621/2024, DO PROJETO DE LEI Nº 3485/2024, PARA QUE A TRAMITAÇÃO SEJA SEPARADA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, I e art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não se tratarem de matérias idênticas ou correlatas, o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.621/2024, da proposição ao qual está apensado: o Projeto de Lei nº 3.485/2024.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3.621/2024, de minha autoria, trata da criação, regulamentação, valorização, proteção e promoção da profissão de Brigadista Florestal, com um enfoque mais abrangente, incluindo medidas de valorização e reconhecimento das práticas dos povos indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais no combate aos incêndios florestais. O projeto visa não só regulamentar a profissão, mas também garantir a capacitação dessas comunidades, respeitando seus saberes culturais e práticas tradicionais, bem como o direito à consulta, livre, prévia e informada (Convenção 169 OIT), além de assegurar o seu papel fundamental na preservação ambiental e no controle do fogo.

Em contraste, o Projeto de Lei nº 3.485/2024, de autoria do Deputado Weliton Prado, trata exclusivamente da criação e regulamentação da profissão de Brigadista Florestal, sem abordar as questões mais amplas que envolvem a valorização das comunidades tradicionais nem a implementação de políticas de reconhecimento e de capacitação mais inclusivas. O projeto foca apenas nas atividades básicas do brigadista, como prevenção e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

Apresentação: 04/02/2025 14:25:06.590 - Mesa

REQ n.165/2025

combate a incêndios florestais, e não apresenta a mesma profundidade e complexidade do PL nº 3.621/2024.

Portanto, embora ambos os projetos se concentrem na profissão de Brigadista Florestal, as propostas possuem objetivos e escopos distintos. O PL nº 3.621/2024 abrange uma série de medidas que visam integrar aspectos sociais, culturais e ambientais no combate aos incêndios florestais, enquanto o PL nº 3.485/2024 trata apenas da regulamentação técnica da profissão, com foco restrito ao exercício das atividades do brigadista. Essa diferença substancial nos enfoques e objetivos justifica a tramitação separada das proposições.

A apensação de ambos os projetos poderia dificultar a análise aprofundada e o debate necessário sobre as especificidades de cada um, especialmente no que tange às inovações sociais e ambientais do PL nº 3.621/2024.

A tramitação independente de cada proposição garantirá que as discussões ocorram de maneira mais detalhada e que as particularidades de cada proposta sejam devidamente avaliadas.

Diante do exposto, solicito o desapensamento do Projeto de Lei nº 3.621/2024, com o devido despacho para as comissões pertinentes, a fim de assegurar uma análise meritória e adequada para cada uma das proposições.

Sala de Sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)

